



Coletânea da Jurisprudência

**Despacho do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 29 de setembro de 2015 —
ANKO/Comissão**

(Processo C-2/15 SA)¹

«Pedido de autorização para proceder ao arresto de bens da Comissão Europeia»

Privilégios e imunidades da União Europeia — Pedido de autorização para proceder ao arresto de créditos em poder de uma instituição — Necessidade de autorização do Tribunal — Alcance da competência do Tribunal — Avaliação da realidade do crédito da Comissão — Crédito que é objeto de um processo pendente no Tribunal Geral — Indeferimento do pedido de autorização (Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, artigo 1.º) (cf. n.ºs 12 a 16)

Dispositivo

- 1) O pedido é indeferido.
- 2) A ANKO AE Antiprosopeion, Emporiou kai Viomichanias, e a Comissão Europeia suportam as respetivas despesas.

¹ — JO C 118, de 13.4.2015.